



Eleição dos Representantes do Pessoal Docente do Ensino Básico, do Ensino Secundário e dos Educadores de Infância dos estabelecimentos de educação e ensino públicos para o Conselho Municipal de Educação de Vila Flor, de acordo com as alíneas c), d) e e) do nº2 do artigo 5 do Decreto-Lei nº7/2003 de 15 de janeiro, alterado pelas leis nº41/2003 de 22 de agosto, 6/2012 de 10 de fevereiro e Decreto-Lei nº 72/2015 de 11 de maio..

Regulamento Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1. Para efeitos da alínea c) todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero.
 - 2.2. Para efeitos da alínea d) todos os docentes do 1º ciclo de ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2º ou 3º ciclos do ensino básico e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas com ensino básico no concelho de Vila Flor.
 - 2.3. Para efeitos da alínea e) todos os Educadores de Infância afetos ao Agrupamento de Escolas de Vila Flor.
 - 2.4. São ainda elegíveis para efeitos das alíneas c), d) e e) os docentes que se encontrem a exercer funções na direção do agrupamento.
 - 2.5. Os docentes que lecionam turma(s) do 3º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.



- 3 . O ato eleitoral é convocado pelo Diretor do Agrupamento até 5 dias antes da realização do mesmo.
4. O ato eleitoral decorrerá no auditório da Escola Sede do Agrupamento no dia 13 de dezembro, havendo para efeito, uma mesa constituída por um presidente, dois secretários e dois membros suplentes a ser designados pelo Diretor.
5. A mesa funcionará das 9 horas às 17 horas.
6. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa uma ata descritiva e proclamados os resultados apurados.
7. O Diretor do Agrupamento deverá, tomando em consideração o referido no ponto 2 deste Regulamento, atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral, os quais serão afixados na sala dos professores.
8. As candidaturas devem ser apresentadas, em impresso próprio, fornecido pelos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Vila Flor e entregues nesses serviços até às 17.00 horas do dia 7 de dezembro.
9. A Coordenadora Técnica recebe as listas dos candidatos apondo-lhe o carimbo e data da entrada; seguidamente fá-las transitar para o Diretor do Agrupamento que as rubricará numerando-as por ordem de recepção, seguindo a designação de “A, B, C ...” e ordenará a sua afixação no placard da Sala dos Professores.
10. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto – Lei nº7/2003, de 15 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação de Vila Flor. O segundo docente mais votado será o representante suplente no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.

O Diretor do Agrupamento

(Fernando Filipe de Almeida)